



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Edital de Dispensa de Licitação
Dispensa de Licitação nº 001/2023 - SINURB

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará dispensa licitação, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto executivo referente a Meta 01 do Convênio nº 8.389.00/2001 – Codevasf para implantação de sistema de abastecimento de água no município de Açailândia de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados das 08:00h do dia 23 de março de 2023, às 14:00h, do dia 29 de março de 2023, através do e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

As propostas enviadas após o horário previsto neste preâmbulo serão desconsideradas e não participação do processo de dispensa.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto executivo referente a Meta 01 do Convênio nº 8.389.00/2001 – Codevasf para implantação de sistema de abastecimento de água no município de Açailândia de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

1.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 25.033,97 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Função	04.122.0013.2-074
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	700 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento neste.

2. DO PERMISSIVO LEGAL

2.1. O procedimento que se faz tem por fundamento o inciso I, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/9, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA APLICABILIDADE DA LEI

3.1. A licitação objeto deste edital, bem como o contrato dele resultante serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. **A regência da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o contrato permanecerá até que cesse sua vigência e as possibilidade legais de prorrogação de prazo de execução fixadas neste diploma.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste procedimento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

5.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão se identificar através da apresentação de declaração de enquadramento, podendo utilizar-se do modelo do ANEXO II, deste edital.

5.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

5.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

5.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 5.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

5.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Não haverá vistoria técnica para o objeto desta dispensa de licitação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e documentos de habilitação ao e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br, no interregno fixado no preâmbulo deste edital.

7.2. No assunto e no corpo de e-mail a interessada deverá fixar o seguinte texto:

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PROPONENTE: _____

CNPJ.:

ENDEREÇO:

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto executivo referente a Meta 01 do Convênio nº 8.389.00/2001 – Codevasf para implantação de sistema de abastecimento de água no município de Açailândia de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Segue em anexo as pastas com a proposta de preços (01) e os documentos de habilitação (02).

7.3. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, serão feitos os downloads das pastas e serão classificadas as propostas de preços.

7.4. Para o auxílio no julgamento da proposta de preços, a comissão remeterá a melhor classificada à assessoria técnica (engenharia) para análise e emissão de parecer.

7.5. O parecer da assessoria técnica será acostado aos autos e dará causa a decisão de classificação.

7.6. Estando a proposta em acordo com o projeto básico, será conferida a documentação de habilitação da proposta melhor classificada que, estando correta na forma do edital, será declarada como concorrente selecionada para a prestação do serviço.

7.7. O resultado do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 20 deste edital.

7.8. Ultrapassada a fase recursal, não havendo recursos o processo será ratificado pela autoridade competente.

7.9. Sendo todas as licitantes desclassificadas ou inabilitadas, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis, improrrogáveis, para o saneamento por elas dos fatos que deram causa a exclusão do certame, na forma do §3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não havendo o reparo dos documentos por todos ou parte dos licitantes, a licitação será declarada fracassada e os autos encaminhados a autoridade superior para decisão.

7.11. Em caso de empate, esvaídos os benefícios de contratação preferencial ou aqueles destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá através de sorteio em sessão pública, sendo o aviso deste publicado na imprensa oficial e do qual será lavrada ata circunstanciada.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas e anexadas ao e-mail em pasta compactada do Windows.

8.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

8.2.1. Serão obrigatoriamente apresentadas as planilhas referentes a:

8.2.1.1. Orçamento analítico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 8.2.1.2. Memória de Cálculo;
- 8.2.1.3. Planilha da Curva ABC;
- 8.2.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 8.2.1.5. Planilha de Composição de BDI;
- 8.2.1.6. Planilha de Encargos Sociais;
- 8.2.1.7. Composições unitárias de preços.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.3.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 8.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;
 - 8.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 8.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
 - 8.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme o §1º, alíneas “a” e “b”, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. A proposta da qual cuida este subitem será restrita a META 01 apontada na Planilha Orçamentária (item 1, subitem 1.1.).

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão juntar ao e-mail, em pasta do Windows compactada, os seguintes documentos:
 - a) cópia do contrato social ou documento congêneres, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
 - b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.
- 9.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
 - a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;
 - b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação.
 - c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:

c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;

c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;

c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;

c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico, dentro da validade deste.

d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em modelo próprio da licitante.

9.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;

b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;

d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente ao último exercício social, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.

9.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

9.6. A licitante que não apresentar os índices contábeis descritos neste dispositivo, deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.7. Os licitantes deverão apresentar ainda na paste com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar o modelo do ANEXO III;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, podendo utilizar o modelo do ANEXO IV;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO V.

9.9. Vencido o horário de envio das propostas e início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. A documentação referida neste item poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Açailândia;

9.11. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

9.12. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do objeto é de 01 (um) mês, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

10.2. Caso o prazo de execução já contratado ultrapasse o dia 01 de abril de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta contratação direta será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII deste instrumento.

12.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.8. A regra do 12.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 12.6 deste dispositivo.

12.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 12.2. e 12.4. deste instrumento.

12.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto em parte em total.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva ao serviço acompanhada do projeto executivo objeto deste processo efetivamente realizado, assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo projeto (preposto da licitante).

15.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

15.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

15.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

16.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

16.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

16.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

16.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

16.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

16.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

16.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

16.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

17.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

17.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

17.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

17.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

17.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

17.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

17.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

17.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

17.22. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

17.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

18. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do Anexo VI deste edital.

18.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo do serviço utilizando-se do Anexo VII do instrumento convocatório.

18.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 19 deste edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

19.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

19.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação correlata aplicável.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

19.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabem:

20.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - g) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - i) pedido de reconsideração, de decisão da autoridade superior, na hipótese do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8,666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 20.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 20.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 20.4. Interposto o recurso será publicado no Portal da Transparência do Município para que os demais licitantes possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso desejem.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 20.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.
- 21.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Central de Licitação através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizado na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.
- 21.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.
- 21.4. Para a aplicação do formalismo moderado, considerar-se-ão as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 21.4.1. erro meramente formal;
- 21.4.2. simplicidade para o saneamento e;
- 21.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.
- 21.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pela Comissão de Licitação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.
- 21.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão à disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.
- 21.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.
- 21.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:
- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II - Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte;
- Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Declaração de que não sofreu fatos impeditivos de habilitação;
- Anexo V - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- Anexo VI – Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo VII – Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IX – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, BEM COMO PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO: WWW.AÇAILÂNDIA.MA.GOV.BR.

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira de Sousa**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em 20/03/2023 14:47:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-8637319773391



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscrive, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de *(discriminar neste espaço se há enquadramento como ME ou EPP)*, não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração.

Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo as disposições da Constituição Federal e das normas de trabalho, bem como do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente

Que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz e que não emprega menor de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não há sob ela qualquer fato impeditivo que impeça sua habilitação junto a Administração Municipal.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei junto a Administração Municipal.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira de Sousa**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em 20/03/2023 14:47:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-8637319773391



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Procedimento:
Processo:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, _____, conforme projeto básico anexo ao edital da Dispensa de Licitação nº ____/____, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº ____/____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Procedimento:
Processo:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, a execução de serviços referentes à reforma das calçadas da rua Marly Sarney entre as avenidas Bernardo Sayão e Tácito de Caldas, conforme projeto básico anexo ao edital da Dispensa de Licitação nº ____/_____, objeto do Contrato nº ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira de Sousa**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em 20/03/2023 14:47:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-8637319773391



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo XIII
Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açaílândia/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açaílândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açaílândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Sr.º. _____, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de _____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento é a contratação _____, na forma do Edital de Dispensa e seus anexos e do projeto básico pertinente.
- 1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº ____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Dispensa de Licitação nº ____/2022 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº ____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

- 3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93
- 3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açaílândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este _____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de 01 (um) mês, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

6.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o dia 01 de abril de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

8.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de dispensa que gerou este instrumento.

8.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

8.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

8.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 9.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 9.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

10.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

11.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

11.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

12.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

12.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

12.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

13.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

13.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

14. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

14.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

14.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IX – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF _____, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

